



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021, Decreto de Regulamentação Municipal Nº 1934 de 02 de janeiro de 2024 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

### 2. REQUISITANTE

- 1.1. **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis – MG.
- 1.2. **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. **Endereço:** Rua São Domingos, Nº 107, Centro, CEP 38.660-000.

### 3. OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação se trata do Credenciamento de pessoa jurídica ou física especializada prestação de serviços médicos de atenção integral à saúde da mulher nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- 3.2. O descritivo e quantidades do objeto para prestação de tais serviços estão destacados no item 5.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da sua assinatura;
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2028;
  - 3.4.1. Haverá a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 111, da Lei 14.133/21, em comum acordo com as partes.

### 4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A contratação de serviços médicos especializados para a execução de ações de atenção integral à saúde da mulher, abrange diversas áreas, incluindo:





- 4.1.1. Ações de atenção aos direitos sexuais e reprodutivos, como informação, orientação e acesso a métodos contraceptivos;
  - 4.1.2. Atenção ginecológica, com consultas, exames preventivos e tratamento de condições ginecológicas, considerando as especificidades de gênero, orientação sexual, raça e etnia;
  - 4.1.3. Atenção ao pré-natal de gestações de risco habitual, com avaliação nutricional e suplementação de micronutrientes;
  - 4.1.4. Identificação e acompanhamento de gestações de alto risco, com atenção especializada e multiprofissional;
  - 4.1.5. Atenção ao puerpério, incluindo o rastreamento e tratamento de transtornos mentais relacionados a este período;
  - 4.1.6. Rastreamento, detecção precoce e acompanhamento do câncer de colo de útero e de mama
  - 4.1.7. Atenção ao climatério/menopausa, com orientação, tratamento de sintomas e prevenção de doenças;
  - 4.1.8. Ações de imunização específicas para o grupo de mulheres, de acordo com o calendário vacinal e necessidades individuais.
- 4.2. A atenção integral à saúde da mulher é um direito fundamental e essencial para a promoção da saúde e o bem-estar feminino em todas as fases da vida. A presente licitação se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar os serviços de saúde oferecidos às mulheres, garantindo o acesso a cuidados abrangentes e de qualidade, que considerem as particularidades de cada mulher e contribuam para a redução de desigualdades e a melhoria da saúde feminina;
- 4.3. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência;
- 4.4. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração:





- 4.5. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo;
- 4.6. O embasamento legal para contratação dos serviços encontra-se no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, credenciamento.

## 5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, conforme abaixo discriminado:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. ESTIMADA PARA 04 ANOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	CONSULTA MÉDICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)	200	2.400	9.600	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL GLOBAL PARA 04 ANOS R\$ 576.000,00</b>							

- 5.2. Diante da ausência de profissionais para realizar as estimativas de preços, foi necessário recorrer a uma pesquisa de mercado para determinar o valor das consultas. Para tanto, utilizamos o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) como base, conforme Lei 14.133/21, comparando os preços de procedimentos semelhantes. Os resultados da pesquisa evidenciam que os valores propostos pela Administração, com o aval da Secretaria de Saúde e do Prefeito Municipal, estão significativamente abaixo dos preços de mercado, conforme demonstra os dados do link abaixo:

<https://pncp.gov.br/app/editais/08923971000115/2025/1>

- 5.3. O valor unitário proposto para cada consulta foi resultado de uma análise conjunta entre o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, com base na realidade do mercado e orçamento vigente.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

 AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO

 (38) 3662-3908

 WWW.BURITIS.MG.GOV.BR

 CNPJ: 18.125.146.0001-29



- 6.1.1. A prestação dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;
- 6.2. A CONTRATADA, após receber a ordem de serviço deverá:
  - 6.2.1. Atuar com espírito participativo e de liderança colaborativa, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social;
  - 6.2.2. Enviar relatório detalhado correspondente aos exames dos laudos.
  - 6.2.3. Realizar as demais atribuições previstas no funcionamento da Secretaria de Saúde;
  - 6.2.4. Realizar a prestação de serviços conforme necessidade de horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário mediante escala definida pela própria;
  - 6.2.5. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo;
  - 6.2.6. O não cumprimento das atividades ligadas aos itens anteriores poderão gerar o descredenciamento da contratada;
  - 6.2.7. A contratada deverá ter disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira.
- 6.3. Os serviços médicos compreenderão, mas não se limitarão a:
  - 6.3.1. Realização de consultas clínicas programadas e de demanda espontânea, com foco no atendimento integral do paciente;
  - 6.3.2. Execução de pequenos procedimentos ambulatoriais, como curativos, suturas, e inserção de dispositivos como DIU;
  - 6.3.3. Realização de visitas domiciliares para pacientes acamados ou com dificuldades de deslocamento;
  - 6.3.4. Participação em ações coletivas de saúde, como campanhas de vacinação, educação em saúde e grupos terapêuticos;
  - 6.3.5. Coordenação do cuidado, incluindo referência e contrarreferência para serviços de média e alta complexidade;
  - 6.3.6. Atuação em práticas de promoção à saúde, prevenção de doenças e vigilância epidemiológica no território de abrangência das UBS;
- 6.4. A responsabilidade pela elaboração da execução dos serviços, ficará sob responsabilidade do Departamento solicitante quando não especificado.





anteriormente ou no ETP, visando responder por todos os serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será a servidora Pamela Larissa Batista Melo, Diretora do Dep. Da Atenção Básica Primária da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.2. Sendo designada como Gestor de contrato, a Secretária municipal de saúde, Franciele Alves Freire.

## **8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21;
- 8.2. Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (transporte, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).
- 8.3. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento;
- 8.4. Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Buritis;





8.5. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012.

## 9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do e-mail [licitacoes@buritis.mg.gov.br](mailto:licitacoes@buritis.mg.gov.br).

9.2. O critério de seleção do licitante será por ordem cronológica de credenciamento, ou seja, ordem de protocolo da documentação via e-mail, desde que atendidos os requisitos previstos em Edital.

9.3. Apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. I - Jurídica;

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. II - Fiscal, social e trabalhista;



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos





termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo.

h.1) A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021

9.3.3. Habilitação Técnica:

a) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a.2) Diploma de especialidade na área médica de ginecologia do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços compatíveis com o item;

a.1) Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

9.3.4. III – Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.5. Para prestação dos serviços, a empresa deverá enviar toda a Documentação de REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA atualizada na data do processo.

#### 9.4. Da proposta de preços

9.4.1. A proposta deve conter a descrição do objeto ofertado e preço;

9.4.2. A proposta deverá ser elaborada com base no edital e seus anexos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

9.4.3. A proposta deverá ser elaborada no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;



- b) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas;
- 9.4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, alimentação, transporte, hospedagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- 9.4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. O valor está estimado global é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais);
- 10.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000 e 1.621.000.000.

Ficha: 707 e 706

02.08.01.10.301.0012.2099 – Manutenção de Atividades Administrativas - Bloco A. Básica - PAB.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Agência: 1330-7      Conta: 21.541-4

Resolução SES/MG nº 7.627 de 03 de agosto de 2021.



- 10.3. Esta contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes;
- 10.4. A nova Lei não apresenta a obrigatoriedade de realização do PCA, tendo em vista que, de acordo com o art. 12, inc. VII, da Lei, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo “poderão”, na forma de regulamento, elaborar o citado plano. Como o município não regulamentou a Lei no ano de 2023, pois era opcional sua regulamentação, a contratação será adequada conforme o presente termo.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.4. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



- 12.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 12.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 12.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 12.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 12.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 12.6. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;
- 12.7. Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como recepção, limpeza, dentre outros;
- 12.8. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 12.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 12.10. Prestar atendimento clínico em consultas individuais e ações de demanda espontânea;
- 12.11. Prestar procedimentos ambulatoriais básicos, como drenagens, biópsias e retirada de pontos;
- 12.12. Participação em reuniões de equipe para planejamento estratégico e monitoramento de indicadores;
- 12.13. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29



- 12.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 12.15. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 12.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.17. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
- Advertência;
  - Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
  - Impedimento de licitar com a administração municipal.
- 14.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos





causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

## 15. OUTRAS CONDIÇÕES

- 15.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados;
- 15.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;
- 15.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 15.4. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 15.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 15.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# BURITIS

ONDE HÁ TRABALHO, HÁ CRESCIMENTO!

ADM. 2025-2028

Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

Buritis – MG, 30 de janeiro de 2025.

Solicitante:



Secretaria Municipal de Saúde  
Franciele Alves Freire  
BURITIS-MG

Aprovo o Presente Termo de Referência:

Rufino Clovis Folador  
Prefeito Municipal de Buritis - MG



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-3908



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29